



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

A Proposta de emenda nº 17, de 24 de agosto de 2026 de autoria dos Vereadores, Dani Pamplona, Marcela Baumgarten, Peixe, Ruan Cipriani Policial “ Institui o Programa Municipal de Suporte e Atenção aos Cuidados Paliativos Hospitalares e Domiciliares”.A apresentada na forma de Emenda Substitutiva Global, ao projeto nº 104/2025,do vereador Ricardo Pinheiro

A proposição estabelece revogação integral da Lei nº 6.361, de 23 de maio de 2022, passando portanto, a substituir globalmente a disciplina municipal atualmente vigente acerca dos cuidados paliativos.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta de emenda tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, programa destinado ao suporte e à atenção aos cuidados paliativos, abrangendo o atendimento hospitalar e domiciliar, visando proporcionar maior qualidade de vida, conforto, dignidade e assistência aos pacientes e seus familiares.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a Política Nacional de Cuidados Paliativos prevê a oferta desse atendimento nos diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde, inclusive na atenção domiciliar e hospitalar.

A proposta de emenda em questão, tem como objetivo ampliar a política pública já existente desde 2022. Por isso, esta Emenda não está criando uma nova estrutura administradora e procura utilizar equipes e serviços já existentes.

Dessa forma, não se vislumbra, em análise de competência desta Comissão, qualquer impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2026.

MARIO SERGIO
STRAMOSK:4682
3778091

Assinado de forma digital
por MARIO SERGIO
STRAMOSK:46823778091
Dados: 2026.09.14 09:41:47
-03'00'

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>